Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1002/2006

Cria o Programa Pró-Interação – PRINT, para estudantes da Educação Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró–Interação – PRINT, destinado aos estudantes da Educação Básica do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - O PRINT consiste em proporcionar experiência prática na formação do estudante, através de sua participação nas atividades e programas, inclusive sociais, na área de informática, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O PRINT não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estudante beneficiado ser contemplado com auxílio financeiro mensal.

Art. 4º - Poderão se inscrever para participar do PRINT os estudantes que comprovarem:

I - estar regularmente matriculado e freqüentando Curso de Ensino Fundamental, Médio e/ou Educação de Jovens e Adultos, em instituições de Ensino Público, localizados no Município de Rio das Ostras;
II - ter entre quatorze e vinte anos;
III - pertencer a família de baixa renda;
IV - ter estudado como aluno monitor em salas de informática;
V - ter disponibilidade de quatro horas diárias para atuar na Casa de Educação;
VI - ser domiciliado no Município de Rio das Ostras há mais de 02 (dois) anos;

Parágrafo Único – Considera-se para efeitos desta Lei, família de baixa renda aquela na qual a soma de todos os ganhos dos seus componentes não exceda a 03 (três) salários mínimos, vigentes no País.

Art. 5º - Perderão a condição de participante do PRINT os estudantes, sendo comprovado:
I - a conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula;
II - a reprovação no período letivo ou aprovação em regime de progressão parcial;
III - ter ocorrência em FICAI (Ficha de Aluno Infreqüente);
IV - faltar mais de cinco dias consecutivos ou não, ao PRINT, sem justificativas;
V - não possuir uma conduta adequada na escola, no PRINT, ou em ações sociais;
VI - a verificação, a qualquer tempo, da não veracidade das informações prestadas;

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º -As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 021/2006

Altera os artigos 3º e 12 do Decreto 016/2004, que aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições e com base no art. 100 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o entendimento existente acerca do tema e a fim de dar cumprimento as diretrizes de elaboração do Regimento Interno da JARI.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 016/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- A JARI será composta por no mínimo 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, sendo:

I- um representante da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito;
II- um representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
III- um representante dos condutores de veículos do Município (Art. 2º da Resolução nº 64 de 23/09/98);

§ 1º- Haverá paridade no número de representantes dos órgãos representativos ligados à área de trânsito e da Entidade ou Órgão que impôs a penalidade;

§ 2º- Para cada membro titular caberá um suplente."

Art. 2º - O artigo 12 do Decreto Municipal nº 016/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12- A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo, três de seus componentes."

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 022/2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 998/2005.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria de Educação, na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R$ 654.599,03 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e três centavos).

Art. 2º - O recurso para atender ao Art. 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso I, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.
Parágrafo Único – O recurso citado no caput do artigo é proveniente da Quota Salário-Educação - QSE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa de Jovens e Adultos - PJA, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 022/2006

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.16 - 12.306.0005.2.621 Oferta de Alimentação Escolar	3.3.90.30 - 0.1.20	51.765,41
02.16 - 12.361.0004.2.624 Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental	3.3.90.32 - 0.1.05	590.492,11
02.16 - 12.366.0004.2.635 Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado	3.3.90.39 - 0.1.23	12.341,51
	TOTAL	654.599,03

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras